



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA GOINFRA.

Referência: Concorrência nº 16/2021.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação da rodovia estadual GO-591, trecho: Cabeceiras/Divisa GOxMG neste estado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Eu, PLÍNIO DE MELO PIRES, inscrito na OAB/GO 45.804 e CPF nº 028.395.501-56, na qualidade de interessado e em observância à cláusula 02.03 do Edital da Concorrência Pública nº 16/2021, venho à presente desta respeitável CPL apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

CláusulaS do instrumento convocatório	Pedidos de esclarecimentos
03.05.03- A licitante deverá apresentar, dentro de cada envelope, os arquivos digitalizados dos documentos que estão sendo entregues, em mídia digital e de forma legível.	O que se entende por mídia digital? Podem ser usados <i>pen drive</i> e CD? Quais tipos de mídias são permitidos? Caso os arquivos digitais sejam salvos em <i>pen drive</i> , serão devolvidos aos licitantes?
04.05.02- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no ANEXO I. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.	De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 31, § 3º, é admitida a atualização do capital social dos licitantes, até a data da apresentação da proposta, através de índices oficiais. Contudo, a Lei não estabelece qual é o índice oficial para essa atualização do capital social. Com isso, indaga-se qual é o índice oficial para efeito de atualização do capital social desde a constituição da empresa até a data de apresentação da proposta?
Anexos do Edital – PROJETOS	Como parte integrante do Edital foi publicado o PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO [ART nº 1020200086388].



Plínio Pires. OAB/GO 45.804. Assessoria Jurídica e Treinamentos.

	Indaga-se se foi elaborado o Projeto Básico para a referida licitação, nos termos do artigo 6º, inciso IX c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93? Caso tenha sido elaborado, é possível disponibilizado?
Cláusula V – da proposta comercial	Constam como anexos do Edital duas planilhas de orçamentos sintéticos, sendo elas: ORÇAMENTO REALIZADO NA TABELA T152 - COM DESONERAÇÃO - SETEMBRO DE 2021 e ORÇAMENTO REALIZADO NA TABELA T153 - SEM DESONERAÇÃO - SETEMBRO DE 2021. Indaga-se, assim, quais critérios a CPL utilizará para analisar a proposta comercial dos licitantes para o correto dimensionamento de preços com oneração e com desoneração? Justifica-se que a cláusula 07.03.03 veda aos licitantes a apresentação de preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do ANEXO IV deste Edital.

Ante o exposto e ao que mais dos autos administrativos consta, **requer-se** o recebimento dos presentes pedidos de esclarecimentos, a fim de que a entidade licitante possa aclarar as regras do instrumento convocatório, à luz dos princípios da legalidade, da transparência e, sobretudo, do julgamento objetivo.

Requer-se, se possível, que as respostas sejam encaminhadas ao endereço eletrônico indicado no rodapé.

Nesses termos, aguarda-se a decisão motivada da Administração Pública.

Goiânia-GO, 28 de outubro de 2021.

PLINIO DE MELO
PIRES:0283955015
6

Assinado de forma digital por
PLINIO DE MELO
PIRES:02839550156
Dados: 2021.10.28 16:51:00
-03'00'

Plínio Pires
OAB/GO 45.804

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**RESPOSTA**

Em resposta ao pedido de esclarecimento protocolado por Plínio Pires - Assessoria Jurídica e Treinamento (doc. SEI nº 000024874408), informa-se que:

a) O que se entende por mídia digital? Podem ser usados pen drive e CD? Quais tipos de mídias são permitidos? Caso os arquivos digitais sejam salvos em pen drive, serão devolvidos aos licitantes?

Resposta: Por mídia digital entende-se CD, DVD ou pen drive. Após o término do procedimento licitatório (homologação do certame), o licitante deve solicitar formalmente, por e-mail para protocolo@goinfra.go.gov.br, a devolução da mídia digital (pen drive, cd ou dvd).

b) De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 31, § 3º, é admitida a atualização do capital social dos licitantes, até a data da apresentação da proposta, através de índices oficiais. Contudo, a Lei não estabelece qual é o índice oficial para essa atualização do capital social. Com isso, indaga-se qual é o índice oficial para efeito de atualização do capital social desde a constituição da empresa até a data de apresentação da proposta?

Resposta: É faculdade dos licitantes apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social atualizados, por índices oficiais que melhor reflitam e estejam compatíveis com a atividade econômica da empresa. O documento a ser **apresentado e aceito** para aferição do capital social, continua sendo o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do licitante.

c) Como parte integrante do Edital foi publicado o PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO [ART nº 1020200086388]. Indaga-se se foi elaborado o Projeto Básico para a referida licitação, nos termos do artigo 6º, inciso IX c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93? Caso tenha sido elaborado, é possível disponibilizado?

Resposta: Está disponibilizado no Anexo II do Edital o projeto executivo da obra, o qual atende aos requisitos mínimos de um projeto básico, nos termos do artigo 6º, inciso IX c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei 8.666/93.

d) Constam como anexos do Edital duas planilhas de orçamentos sintéticos, sendo elas: ORÇAMENTO REALIZADO NA TABELA T152 - COM DESONERAÇÃO - SETEMBRO DE 2021 e ORÇAMENTO REALIZADO NA TABELA T153 - SEM DESONERAÇÃO - SETEMBRO DE 2021. Indaga-se, assim, quais critérios a CPL utilizará para analisar a proposta comercial dos licitantes para o correto dimensionamento de preços com oneração e com desoneração? Justifica-se que a cláusula 07.03.03 veda aos licitantes a apresentação de preços unitários e/ou preço global superiores aos do orçamento sintético do ANEXO IV deste Edital.

Resposta: O orçamento a ser utilizado é o que consta no **Cronograma - ANEXO IV e ANEXO I** do instrumento convocatório no valor de **R\$ 29.108.656,24** - portanto o **ONERADO**. Ressalta-se que o orçamento desonerado foi disponibilizado apenas para fins de comprovação de vantajosidade.

Fadylla Caetano
Gerente de Licitação/Presidente da CPL



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Gerente**, em 09/11/2021, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024883605** e o código CRC **9C9B18E8**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro
CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202100036011403



SEI 000024883605